

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO N° 8446/2003-DL**

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n° 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto n° 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n° 15357-05.67/03.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza a:

EMPREENDIMENTO: 133989,**CODRAM:** 6110.00,**EMPREENDEDOR:** MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES,**ENDEREÇO:** Rua Osvaldo Aranha, n° 634,**MUNICÍPIO:** Venâncio Aires - RS,a promover a operação

relativa a atividade de: **PARQUE E ÁREA DE LAZER** denominado Parque do Chimarrão, com área total de 26,45 ha, com instalação de pavilhões de eventos quadras de esportes, centro cultural, restaurantes, pistas de rodeio e pistas de motocross e bicicross

localizado: no acesso Dona Leopoldina, no município de Venâncio Aires - RS;

Com as condições e restrições:

- 01-deverão ser mantidas as áreas de preservação permanente ao longo da Sanga da Areia e afluentes bem como no entorno das nascentes permanentes ou intermitentes existentes na área, conforme definidos pela Resolução CONAMA 303/2002;
- 02-deverão ser removidas todas as instalações localizadas na área de preservação permanente da Sanga da Areia e afluentes, com exceção da sede da Assive, da cancha de bocha e da sede do CTG Erva Mate;
- 03-deverá ser implementado um projeto de compensação ambiental relacionado aos impactos decorrentes das edificações instaladas, devendo este incluir, entre outras ações, o reflorestamento ou adensamento da vegetação ciliar, com plantio de, no mínimo, 2000 (duas mil) mudas de árvores nativas da região onde está inserido o empreendimento;
- 04-não poderá ocorrer supressão da vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo existente na área do parque;
- 05-deverá ser informada à FEPAM, e previamente aprovada, qualquer alteração das obras já existentes;
- 06-as atividades do empreendimento não poderão acarretar em alterações nos recursos naturais no entorno do mesmo
- 07-não deverá ocorrer qualquer modificação dos ecossistemas naturais da área, sem autorização prévia da FEPAM;
- 08-deverá ser regularizado previamente na FEPAM qualquer uso alternativo para o empreendimento;
- 09-não deverão ser suprimidos, cortados ou danificados eventuais espécimes ocorrentes na área e definidos pelos Códigos Florestais **como imunes ao corte**;
- 10-deverá ser implementado programa de gerenciamento dos resíduos sólidos gerados do parque;
- 11-não deverá ocorrer queima de resíduos/embalagens;
- 12-com relação à instalação de equipamentos passíveis de derramamento (combustíveis ou outros), deverão ser tomadas medidas de contenção que evitem contaminação da área

- 13-o armazenamento de combustíveis e produtos químicos deverá atender às recomendações técnicas observadas as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas da ABNT nº: NBR nº 9843/87, NB 1183/88, Lei Est. 9921/93, Decreto Est. 38356/98 e recomendações técnicas da FEPAM;
- 14-não será permitida a caça na região de inserção do empreendimento,
- 15-deverá ser implantado Programa de Educação Ambiental junto aos usuários e funcionários do empreendimento bem como a colocação de placas educativas relacionadas à preservação ambiental e indicação das áreas de preservação permanente;
- 16-com relação ao sistema de esgotamento sanitário:
 - 16.1-deverá ser implantado sistema de esgotamento sanitário para todas as instalações geradoras de efluentes cloacais existentes na área do parque (restaurantes, sanitários, cozinhas);
 - 16.2-deverá ser implantado sistema adequado de destinação final dos efluentes cloacais gerados nas unidades instaladas nas área de preservação permanente, com adoção de medidas específicas para as instalações que permaneceram no local bem como ações emergenciais associadas ao cronograma de remoção das demais instalações ali existentes;
- 17-com relação às obras de implantação da pista de motocross, deverá ser solicitada autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, para as atividades de remoção de material mineral e respectiva utilização deste material fora da área do parque;
- 18-o material mineral proveniente das obras de implantação da pista de motocross somente poderá ser utilizado em área ambientalmente licenciada pelo órgão competente
- 19-deverá ser apresentado **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** a seguinte documentação:
 - 19.1-demarkação em planta (escala 1:2000) de todas as instalações existentes na área do parque, com identificação das mesmas e quadro de áreas;
 - 19.2-projeto executivo da terraplenagem e construção da pista de motocross;
 - 19.3-proposta de remoção/relocação das edificações a serem retirados da área de preservação permanente da Sanga da Areia e demais recursos hídricos existentes, com cronograma de execução;
 - 19.4-programa de gerenciamento de resíduos sólidos em atendimento ao item 10 acima relacionado;
 - 19.5-projeto de tratamento ou destinação final dos efluentes gerados nas unidades instaladas no parque, em atendimento ao item 16 acima relacionado, com cronograma de implantação;
- 20-deverá ser apresentado **no prazo máximo de 90 (noventa) dias** a seguinte documentação:
 - 20.1-projeto de compensação ambiental em atendimento ao item 03 acima relacionado;
 - 20.2.Programa de Educação Ambiental em atendimento ao item 15 acima relacionado;
- 21-deverá ser encaminhado a FEPAM, para ser anexado ao processo administrativo n.º 15357-0567/03-0, cópia da autorização do DNPM para extração de material mineral, e cópia das licenças ambientais dos empreendimentos que utilizarão o material mineral, a ser retirado para a construção da pista de motocross, em atendimento aos itens 17 e 18 acima relacionado;
- 22-em caso de permanência na área do parque, do material referido no item anterior, as áreas de disposição final do mesmo, deverão ser previamente aprovada pela FEPAM;
- 23-todos os programas, projetos e relatórios a serem entregues a FEPAM deverão ser acompanhados de ART do profissional responsável pelos mesmos;

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-requerimento solicitando a renovação da Licença;
- 2-cópia desta licença;
- 3-declaração do empreendedor informando que a situação da área licenciada permanece sem novas obras ou atividades no local;

4-relatório síntese referindo-se ao andamento, durante o período de validade desta licença, de todos os programas e projetos previstos, bem como a comprovação da remoção das edificações existentes na área de preservação permanente;

5-comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental conforme Resolução nº 01/92-CONS. ADM., publicada no DOE em 01/09/95.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 1 (um) ano a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2003.

José Ricardo Druck Sanberg,
Chefe do Departamento de Controle.

FEPAM - DIV. LICENCIAMENTO
DATA: 29/12/2003
ASS:

CK/trj.

fepam@.

Identificador do Documento = 142106